



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às catorze horas e três minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 110500-34.1997.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GUEDES, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO BASÍLIO DA SILVA NETO, Advogado: José Nevaldo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LITORÂNEA LTDA., Advogado: Bartus José Câmara de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132300-35.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Rhana de Almeida Born, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): PAULO CORIOLANO DE FREITAS SOBRINHO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 173300-29.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Multa e Juros de Mora", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da multa e dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-52.2000.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PADIMAQ LTDA., Agravado(s): EVA LÚCIA DOS PASSOS, Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Agravado(s): JOÃO DA MATA REIS, Agravado(s): PAULO NUNES DE MIRANDA JÚNIOR, Agravado(s): ENGEAR ENGENHARIA DE AR COMPRIMIDO LTDA., Agravado(s): ARMANDO CLARK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201500-89.2001.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESARIO JACOMOSI, Advogado: Fábio de Assis, Agravado(s): JOSÉ NICOLAU DA SILVA, Advogada: Paula Laranjeiras Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129840-87.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 129841-72.2003.5.15.0043, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Tiago Brasileiro Franco, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129841-72.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 129840-87.2003.5.15.0043, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172300-51.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE HENRIQUE REINHEIMER, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212200-05.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): FELIPE ANGELO MANRIQUE, Advogado: Heraldo Antônio Colenci da Silva, Agravado(s): SKEMA-TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA., Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): GLÁUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 86500-36.2004.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PESSOA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência de multa e dos juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 17340-81.2005.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogada: Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Maria Marliete Ribeiro Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-63.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): JOÃO EDUARDO SILVA, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-88.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADINIR SOUZA DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-85.2005.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO CASSIUS VERDERIO - ME, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Agravado(s): MARINA APARECIDA COUTO, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-61.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARY ANGELA PEREIRA LEITE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164500-31.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Renata Cochrane Feitosa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): WALTER FURTADO, Agravado(s): CINEMAT EMPRESA DE CINEMAS DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54600-36.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 55400-82.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EZEQUIEL TORINO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de deslocamento entre Portaria e Setor de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os reflexos do labor extraordinário no RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 13.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 260,00, pela Reclamada. **Processo: AIRR - 56200-04.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): GILBERTO PACHECO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62600-37.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): MARIA APARECIDA TOLEDO, Advogado: Raul Faria de Mello Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 64900-38.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLENCI APARECIDA GARDELIN, Advogado: Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-51.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): RODOROLDING TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176100-15.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): VERÔNICA VIRGINIA MACHADO BERNARDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25400-65.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): JOSINALDO PEREIRA SIMÃO, Advogada: Maria Aparecida Checheto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-09.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN TENÓRIO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65940-58.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIENE FRANCISCA SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Agravado(s): GILMAR MAXIMO ROCHA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): MERCEARIA JWL LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77100-95.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIDEIRA MARTINS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82500-35.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ADARGILDO BARCELLOS E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97140-30.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida imotivada, restabelecendo a sentença (fls. 117/118, complementada às fls. 126/128). Retornem os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame das demais matérias do recurso ordinário do réu, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 107000-72.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Welger Brito das Neves, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON MENDES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-31.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): GRUPO MEGA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161900-85.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE 1969", por violação do art. 6º, § 2º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da observância do Regulamento de 1969. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 167300-62.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): CELINA ALVES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da "multa de 1% da condenação e 10% do valor da causa a título de indenização" (fl. 449). Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 177500-17.2007.5.02.0361 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BEZERRA NETO, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES, Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198900-26.2007.5.02.0446 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO DA SILVA GASPAS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 201800-73.2007.5.01.0263 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JALMIR RAUL DOS SANTOS, Advogado: Jorge Gonçalves Duarte, Agravado(s): TENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210200-11.2007.5.02.0017 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VIANA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 227740-67.2007.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Roseli Delfino da Silva, Advogada: Vanessa Jarrouge Gordilho, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Embargado(a): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 883800-12.2007.5.11.0002 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): RENÊ DIAS SOARES, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18541-60.2008.5.03.0077 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): JOICE GLENY SILVA GOECKING, Advogado: Danilo Botelho Martins, Recorrido(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 19000-82.2008.5.01.0056 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIO COSTA LESSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 23500-27.2008.5.04.0019 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPLAX SOLUÇÕES EM PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Recorrido(s): ANGELITA DA SILVA GOMES, Advogado: Simone Schutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 28600-27.2008.5.07.0003 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FURTADO ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabiola Freitas e Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 36300-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ELIZABETE ALENCAR LIBÓRIO DE MENDONÇA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 41100-64.2008.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PESSOTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74300-61.2008.5.01.0401 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROGÉRIO NATERA FREITAS, Advogado: Luís Eduardo de Britto Rabha, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-18.2008.5.02.0492 da 2a. Região** ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES, Advogado: Marlene Fonseca Machado, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102500-13.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): VANDERLEI TARCÍSIO DA ROSA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 111100-90.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Victor Corrêa Faraon, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113500-36.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): RACCHEL MENDES GRANERO, Advogado: Renato Valverde Uchôa, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 140500-60.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO VICTOR CAMPOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-64.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JORGE JOSÉ MIGUEL ICHASO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, por possível ofensa ao art. 202, caput, da CF, para melhor exame do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 167500-65.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANA NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173000-23.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JUCYLI REGINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, por possível violação do art. 5º, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 186500-73.2008.5.02.0242 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A., Advogado: Flávio Ribeiro do Amaral Gurgel, Agravado(s): MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 278200-69.2008.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrente(s): JORGE LUIS RIBEIRO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 287000-72.2008.5.05.0531 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): P.M. JÚNIOR & CIA. LTDA., Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 381200-65.2008.5.09.0594 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Recorrido(s): ITÁLIA MARINA BINI BARBOSA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ABONO SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a extensão aos inativos do "abono salarial". Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 4600-59.2009.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RPS INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21100-05.2009.5.15.0082 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO TRIVIZAN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Antonio Musa Lopes, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho detém competência para dirimir controvérsia envolvendo pedido de complementação de aposentadoria e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: RR - 21500-88.2009.5.04.0352 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REFLORESTADORES UNIDOS S.A., Advogada: Luciane Perini, Recorrido(s): JANETE CARDOSO DA ROSA, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 21900-07.2009.5.03.0037 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONEL SANGER DOS SANTOS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31500-94.2009.5.05.0005 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - PEE E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): GERALDO CELSO CUNHA DE MENEZES, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): ANDRÉA FILGUEIRAS PIMENTEL E OUTRA, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Recorrido(s): ANDRADE FILGUEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Alves do Amaral, Recorrido(s): AB TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "coisa julgada - ausência de preclusão - acórdão regional que afastou a prescrição total declarada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos da petição inicial - decisão interlocutória", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, inclusive a prescrição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gonçalves Franco Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 36300-13.2009.5.15.0095 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO COLOMBINI, Advogada: Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38100-25.2009.5.02.0035 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIRO VICTOR DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42100-83.2009.5.01.0039 da 1a. Região** ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ANTONIO TAMBASCO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48400-44.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERGIO ALVES PINTO SOBRINHO, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Recorrido(s): IDOLS EYE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 52700-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão atinente às parcelas anteriores a 16/03/2004, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os demais temas contidos no recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 61700-10.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CORDEIRO DE LIMA, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 69700-66.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ANA GOMES RIÇA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 77500-87.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): SEVERINO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 90300-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARILENE REINALDO CONSTANTINO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 93000-98.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ RUFINO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 94800-21.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IVANIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 99800-27.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARO PEDRO FERREIRA FILHO, Advogada: Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada EMLURB; e II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 101000-46.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO GOUVEIA CARVALHO, Advogado: José André Trechoud e Curvo, Agravado(s): GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: RR - 104200-14.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AROLDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104700-37.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA MASSET, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos reflexos das diferenças salariais, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em respeito à coisa julgada, excluir da conta de liquidação os reflexos das diferenças salariais sobre as horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 111900-86.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANUELA PARANHOS DOS SANTOS, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-75.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 113900-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): KELTON NOGUEIRA BORGES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-02.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIA GUIMARÃES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: AIRR - 117600-27.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSINEIDE DE SOUZA, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123200-80.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MARIA MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 124900-74.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): FAACTO TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST; quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO RELATIVO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, determinar a exclusão da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre as parcelas indicadas no acórdão recorrido; declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo; e para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas: Repouso Semanal Remunerado. Majoração Pela Repercussão das Horas Extras. Reflexos em Outras Parcelas e Honorários Assistenciais. **Processo: AIRR - 130500-43.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): DÉCIO ALFREDO BALDAN ISAAC, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131200-67.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SANDRA REGINA CAVARZAN, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-77.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Garbuio Rossetto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-59.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JAYME BARROSO, Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-47.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142000-78.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 145200-91.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JACKSON MOREIRA LOPES, Advogado: Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147900-89.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO E OUTRA, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Recorrido(s): JULIANA BASTOS LIMA PAES, Advogado: Wilson Pantoja Machado, Recorrido(s): MM MADEIRAS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada em contas dos Executados, restituindo-lhes os valores apreendidos. **Processo: AIRR - 151000-37.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WLADMIR SIQUEIRA LOBO, Advogado: Jefferson Colecto de Araújo Filho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160901-02.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JARDINENSE LTDA., Advogado: Edmar Henrique de Araújo Gadelha, Agravado(s): MOACIR SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163700-38.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto à Autora, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164000-30.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUGÊNIO GLICÉRIO BELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Eugênio Glicério Bello, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Falou pelo Recorrido Eugênio Glicério Bello o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 165300-84.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): CARINE GOMES, Advogado: Estêvão Trentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176800-51.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogada: Vânia Conceição Gomes, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CUNHA, Advogado: Edilaine Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 180700-65.2009.5.12.0011 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÚCIA APARECIDA PEREIRA MOREIRA, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Tarcísio Geroletti da Silva, Recorrido(s): SIMONE REGINA DOS SANTOS BAGESTON - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182400-28.2009.5.15.0097 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): RENATO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado com base no salário-mínimo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 196900-06.2009.5.18.0004 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ALVES DE SOUZA - NOVA VENEZA - ME, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Recorrido(s): ISAURA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Chrystian Alves Schuh, Recorrido(s): ASA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "embargos de declaração não protelatórios - multa indevida", por ofensa ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 197400-84.2009.5.07.0002 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSE HELCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: Ag-AIRR - 214900-27.2009.5.02.0060 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA CASA AMARELA LTDA - EPP, Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Agravado(s): JAIRO PRATES, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 244400-55.2009.5.02.0314 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): JOSÉ COSME JANEIRO DE PAULA, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251700-03.2009.5.02.0077 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VALÉRIA BUENO, Advogado: José Marcos Osaki, Agravado(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 279600-68.2009.5.02.0009 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE CEZARE ANTÔNIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de insalubridade à autora. **Processo: ED-RR - 2950200-50.2009.5.09.0651 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 96-76.2010.5.09.0652 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130-54.2010.5.03.0026 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMARTE PINTURAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Edison Aurélio Corazza, Agravado(s): DÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-11.2010.5.01.0481 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MADALENA CABREIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-49.2010.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MÁRCIO GOMES REVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Alfredo Lalia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 293-73.2010.5.03.0013 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BARBOSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 293-78.2010.5.15.0065 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): PROFIRO SILVA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Recorrido(s): LUA NOVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mie Takao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 301-54.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a necessidade de motivação do ato administrativo demissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide e verifique, com base nos fatos e provas produzidos nos autos, a existência dos motivos determinantes apresentados no ato de dispensa do empregado e aprecie a sua aptidão para autorizar a rescisão do contrato de trabalho do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 349-37.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRASOL, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): PRISCILA SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 505-35.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDO ALMEIDA JONAS, Advogado: Alberto Manenti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Horas Extras - Dobras de Jornada - Nulidade do Regime 12 X 36", por divergência jurisprudencial, e "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 - atual item I da Súmula nº 437 deste Tribunal -, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pedido de uma hora diária acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intra jornada e, ainda, para declarar a invalidade do regime de compensação 12 x 36 e acrescer à condenação dos réus o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, inclusive com a observância da hora noturna reduzida, com os reflexos legais postulados na petição inicial. Também por unanimidade não conhecer do recurso de revista do segundo réu. Custas ampliadas no importe R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, que se acresce à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 510-53.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ELZA DIAS DE JESUS E OUTRAS, Advogado: Glacyene Luciano Cândido, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 556-93.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BEATRIZ REGINA MANENTI DOS SANTOS, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): RL MÓVEIS E MODULADOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ARR - 706-19.2010.5.02.0012 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 731-45.2010.5.15.0117 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER FARIA DOS SANTOS, Advogado: Marshall Mauad Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine os demais temas aventados no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 735-42.2010.5.01.0321 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTINA DA SILVA MARQUES, Advogada: Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Agravado(s): LEILA PEIXOTO ALVES DE SOUSA, Advogada: Elisa Motta Azêdo, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA CLARA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CLARA DO BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 835-53.2010.5.03.0058 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): THAMIRES ROSÁRIO BERNARDES, Advogado: Márcio Rômulo Moreira Cordeiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 854-11.2010.5.15.0063 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MARINALVA BARBOSA DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-50.2010.5.05.0421 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 870-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**61.2010.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: André Aparecido do Padro Nóbrega, Embargado(a): PAULO VERÍSSIMO DE ARAÚJO TODDAI, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão (fls. 418/429): "inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 17), fica isento do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST". **Processo: ARR - 919-69.2010.5.02.0062 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMENEGILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 958-47.2010.5.09.0652 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE METAIS AVAL LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): NELSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Horários - Aplicação da Súmula nº 85, III, do TST". Por unanimidade, conhecer do tema "Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio indenizado e FGTS (fls. 205-206), com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo vigente como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consectário, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 983-53.2010.5.15.0083 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLAZA HOTEL S.J.CAMPOS LTDA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES RANULFO, Advogado: Maria Lúcia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-31.2010.5.05.0531 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): ADENILSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Gervânio Soares Arcanjo, Agravado(s): LUNYS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-30.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FABRICIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-38.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA GANTE ITUASSU DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1197-88.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Renato Carneiro Neto, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE SOUZA SANTOS - ME, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ARR - 1267-53.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SILVEIRA FEIJÓ, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI METRÓPOLIS, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, apenas quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito - enquadramento como bancário - impossibilidade - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 8ª semanal e 44ª diárias, com reflexos respectivos e divisor 220. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face do reconhecimento, com base na Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 desta Corte Superior, de que as cooperativas de crédito não se equiparam às instituições financeiras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas rés, quanto ao tema em comum "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação do artigo 17 da Lei nº 109/2001, e no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros também quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela PL-DL/1971 no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, observando-se a cota de contribuição correspondente à Petrobras, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1314-70.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVO GOMES DE MELO, Advogada: Marina de Acioli Roma de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1315-42.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Recorrente(s): JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1424-46.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): MARIO JORGE NEVES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1455-07.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SITRASA - ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): UBIRAJARA SOUSA DE CASTRO, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1464-42.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jackeline Ramos Leite, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que se manifeste de modo expresse acerca da natureza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurídica do dia de sábado, especificando o teor da norma coletiva pactuada entre as partes, a fim de esclarecer se deve ser considerado como dia de descanso remunerado ou dia útil não trabalhado. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1464-42.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOÃO IGOR BIN, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1490-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): SUZANA MASCARENHAS VANZOLINI, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; III - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto à Autora, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1534-18.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-20.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): DIEGO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1636-79.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON DANTAS BARBOSA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 28/10/2005. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1732-74.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): ROMULO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogada: Monica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-84.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS BEZERRA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1857-49.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO FONSECA DINIZ, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1933-13.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Agravado(s): MARIA CRISTINA OSTI FREGONEZI, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 241/243, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1935-10.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCIA TADEU STACCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Extrapolação da jornada de seis horas. Direito ao intervalo mínimo de uma hora. Súmula 437/TST" por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Custas pelo Reclamado no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2042-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Advogada: Daniela Hydes Marco Antonio, Advogado: Eduardo Gutierrez, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Tadeu Lorimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 2050-12.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): CLAYTON WILSON COMINATO SALGADO JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: AIRR - 2083-91.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312-87.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO SPINELLI, Advogada: Éveli Cristina Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2354-28.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ELISIA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-86.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-25.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GP INVESTMENTS LTD. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS PIRES DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Adenauer José Mazarin Delecródio, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2593-17.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO PAULO AUGUSTO AMARAL, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Recorrido(s): DOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2666-91.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): RONALDO MACACARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2674-02.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGNEZ SUMAN GIANDONI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 2895-06.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2943-04.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César da Silva Lima, Advogado: Leovegildo Márcio Silva Mascarenhas, Recorrido(s): SOFT PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que julgou inidôneos os cartões de ponto marcados de forma invariável e condenou a reclamada em horas extras, conforme a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gonçalves Franco Filho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 6400-57.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALDENIR RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 26300-20.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179800-67.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): MEIRILENE DA SILVA TAVARES, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6-44.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE BALIEIRO DA SILVA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): IRANO & IRANO LTDA. - ME, Advogado: Valdir Aparecido Barelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 11-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IRIS ABDALLAH CERQUEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 15-36.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETO, Advogado: Wellington Gonçalves, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-10.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABDON MATTOS ROSADO FILHO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Hebe Mara Sá Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 164-36.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): JOSÉ DAMASCENO SOUZA, Advogado: Jenifer Ramos Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 252-66.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Recorrido(s): DANIEL DA LUZ MIRANDA, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 337-89.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 386-05.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GUILHERME QUINI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-73.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - SAECIL, Advogado: Demétrius Rebessi, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Presente o requisito autorizador (fl. 20), concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 269 e 304 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 434-67.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Henrique Duarte de Almeida, Agravado(s): FABIO LUIZ DA CRUZ AMORIN, Advogado: Adilson Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 469-69.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ COSTA ARCHIVITI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Jaqueline Aneia Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da despedida e condenar a reclamada a proceder à reintegração do autor no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Deferidos os honorários advocatícios por ser, beneficiário da Justiça Gratuita e se encontrar assistido pelo sindicato de sua categoria (fls. 16 e 17), o que atende ao exigido na Lei nº 5.584/70 e as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 1000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 545-62.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE SANTIAGO REZENDE, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 588-07.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Recorrido(s): HERALDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 628-19.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANETE TRESCASTRO MIRANDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 643-77.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DERNÚBIA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-26.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VIEIRA DA FRAGA, Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 719-79.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDREI LUÍS NAKATOYODOME, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à participação nos lucros. Por maioria, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade, vencido o Ministro Relator Cláudio Brandão. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 798-60.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO SAPLAK, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG TINTAS LTDA, Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Período Posterior a 25/5/2007", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária no período posterior a 25/5/2007 (fls. 1006), com os mesmos parâmetros e reflexos fixados em sentença (fls. 1008), em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada - Período Anterior a 25/5/2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, em relação ao período anterior a 25/5/2007 e observada a prescrição quinquenal declarada (fls. 996), com os mesmos parâmetros e reflexos fixados em sentença (fls. 1008), em virtude de consubstanciarem matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 807-32.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EMILIO DAMIANI JUNIOR, Advogado: Augusto Ribeiro de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-65.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Rossi, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-36.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RONALDO HONORATO DE ANDRADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 869-80.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAULO ANTONIO CHAGAS JORGE, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENERGIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 895-67.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): WENDEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 916-74.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELI OZORIO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 924-39.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-46.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Recorrido(s): JULIA MARIA DE JESUS, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa estabelecida no art. 601 do CPC, por violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa processual por ato atentatório à dignidade da Justiça, prevista no referido preceito legal. **Processo: AIRR - 999-81.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE BENATTI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-39.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA REGINA DE MOURA MARTINS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-66.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ISRAEL FLORI RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1029-42.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ALEXANDRE MOACIR DA ROCHA MACHADO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1033-82.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OLIVIA MARIANA MIRASOL BARROS, Advogado: Luís Fernando Alves da Silva, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, Recorrido(s): GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão de embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre todos os fatos apontados na petição de embargos de declaração e demonstre se o Banco do Brasil logrou êxito em comprovar que efetivamente fiscalizou a empresa contratada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, bem como se exerceu as prerrogativas conferidas pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e previstas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre os réus, e quais documentos foram colacionados em tal sentido. Prejudicada a análise da questão de fundo trazida nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1052-42.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORTENE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RENATO GIZZO, Advogada: Andrea Eveli Soares Magnani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávio Munakata, Agravado(s): ENGEPOL GEOSINTÉTICOS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-54.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO DONIZETTI SIÉCOLA, Advogado: Sérgio Donizetti Siecola, Agravado(s): TEXA ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Fernanda Barretta Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1062-82.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): RAQUEL CAMPOS GADELHA DE ANDRADE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1091-10.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO PAULO ROSÁRIO, Advogado: Marcelo Jacob da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho com adolescentes infratores nas unidades de atendimento socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-39.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA DE MARIA MACHADO SILVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-57.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALLAN KARDEC NOVAIS E OUTROS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferença Salariais - Reajuste - Revisão Geral em Valor Fixo", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, nos termos em que proferida, na qual foram julgadas procedentes as pretensões a diferenças salariais, conforme dispositivo a fls. 966-967, páginas 5 e 6 da sentença, com os mesmos reflexos nela deferidos. Alterados os itens III e VI da sentença para determinar a observação da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte e determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a multa incidente sobre a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa incide desde a data da efetiva prestação de serviços, nos exatos limites da pretensão recursal. Mantido o valor arbitrado em sentença à condenação. **Processo: AIRR - 1146-46.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSINEIDE FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Alberto Gouveia Sa Barreto Junior, Agravado(s): NORTESA - NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1189-29.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): VALDIR NEI DE ARAÚJO PIRES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1229-19.2011.5.04.0019 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO PEREIRA VIANNA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1244-97.2011.5.04.0015 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Débora Maria da Silva, Recorrido(s): AROLDO DE MORAIS PERES, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, no percentual de 15%, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1251-87.2011.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): TIEKO TOYOSHIMA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: AIRR - 1252-90.2011.5.03.0148 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA FELICIDADE FAZENDA HOTEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS, Advogado: Alberto Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1287-86.2011.5.05.0021 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1287-37.2011.5.02.0032 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): GILMARA DURANGE DOS SANTOS, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1349-65.2011.5.09.0652 da 9a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): NADIR NUNES, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-80.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUÍS ROBERTO GABRIEL, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-24.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): ARIANE MOLINARO VAZ DE SOUZA, Advogado: Rafael Rocha Torresini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-58.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ALMIR TEIXEIRA MONÇORES, Advogado: Sebastião de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-65.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROZÂNIA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): ALPHAVILLE TEXTIL LTDA., Advogado: Felipe Rossi Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1488-85.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO VIEIRA BATISTA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual deferidas ao Reclamante as horas in itinere. **Processo: ARR - 1525-57.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS PLÁCIDO LISBOA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração opostos pela CEF, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da primeira reclamada. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1533-64.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ JUNG DE MELO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SEEBLA LTDA., Advogado: Guilherme Lopes de Oliveira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1553-40.2011.5.08.0005 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Recorrido(s): J. G. COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Recorrido(s): BELÉM LOG LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1568-12.2011.5.09.0965 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO LENDZION FILHO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1575-61.2011.5.12.0046 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Embargado(a): NELSON ÂNGELO CORREA DE LARA, Advogado: Anderson ôuida Brilhante, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, afastar da condenação que lhe foi imposta o pagamento de um período aquisitivo de férias e férias proporcionais a três meses, 13º salário e indenização de 40% do FGTS. **Processo: AIRR - 1596-59.2011.5.19.0008 da 19a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES DA SILVA LIMA, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-47.2011.5.15.0051 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, Advogado: João José Boaretto, Agravado(s): ROBSON ADRIANO BRENDA, Advogada: Sônia Mabel Alvarado Santana, Agravado(s): MARANATA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Waldemar Antonio Nicolai Junior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-83.2011.5.05.0641 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA DA SILVA PESSOA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1785-78.2011.5.15.0095 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): IVANILDO MAHLOW DA SILVA, Advogada: Sara dos Santos Simões, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1787-43.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO LIMA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1799-97.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ WILSON MARIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, o que implica restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as reclamadas e pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1810-63.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO JOSUE MEISTER MUNHOZ, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1876-23.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GASPAR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Recorrido(s): DORNELLAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ana Helena Pontual Dornellas Camara, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de multa e juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1942-95.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MOISES PEREIRA DE PAULA, Advogado: André Antunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2091-23.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): MARIA LEONICE DA SILVA, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Advogado: Bianca Reis de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à isenção de contribuição para seguridade social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2104-56.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: Maria Aparecida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MARTINS BARBOSA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 2215-80.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): AMAPARI ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): SILVIO MARCELO OTONI CASTELO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: Ag-AIRR - 2228-19.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ JESUS BEZERRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: AIRR - 2299-95.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLOS MIGUEL SILVA SANTOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313-84.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): EDNO BATISTA CHAVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2371-93.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILLIAM FRONZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2553-15.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3200-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): JAIME



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAETANO MARTINS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 9500-84.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): CARLOS SILVA DA ROCHA, Advogado: Meuseana Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10273-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tópico atinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: AIRR - 28600-61.2011.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 42000-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WOLMAR FERRO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 71900-52.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogada: Natália Cid Góes, Recorrido(s): DORICLEI ROSA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 82700-27.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE SCARDUA RAMOS, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de acordo (petição nº 95424/2015-5-0, seq. 4). **Processo: AIRR - 91200-03.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Raimundo Miranda Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194700-74.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA NERY DA SILVA, Advogado: Izaías de Souza Revoredo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-44.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): ROGERIO SENE OLIVEIRA, Advogado: Luiz César Salles, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA, Advogado: Renato José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14-87.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BELLAVÉR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Melissa Martins, Recorrido(s): JEAN DE ARAÚJO, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24-82.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): KAUÊ DIAS MARTINS, Advogado: Breno Eduardo Monti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68-73.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENITA DA VITÓRIA MOREIRA, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153-30.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): GLOBAL EMPREGOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-75.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 212-27.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): SANDRA ISILDA FARIAS FERRASSOLI, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 278-45.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Carvalho Chamon, Agravado(s): MARIA CATARINA MOREIRA BARROSO ARAÚJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-71.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): EDUARDO GOMES DOMINGOS, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284-40.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANÍSIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 326-42.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): CLAUDIA AMARANT DE SOUSA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-10.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CELINA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERASMO CARLOS LEME, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 488-94.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): WALLACE JOSE PIMENTEL PESSOA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: AIRR - 492-21.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOZANGELA SANDRA MARTINS DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 496-16.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Barbosa Martins, Recorrido(s): FABIANA LUIZ MEYER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 538-10.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): MARIA GLEIZ DE MELO CORDEIRO E OUTRAS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-72.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO SOBREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 576-84.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HELTON MANOEL LEÃO, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalho, Recorrido(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599-51.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): JÚLIO VALTER GONÇALVES GILDES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão de reparação por danos morais buscada pelo autor e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Em face da extinção com resolução do mérito do pedido inicial, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista, bem assim do apelo adesivo do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, fica o autor dispensado do seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 289). **Processo: RR - 609-15.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade - possibilidade - prevalência das normas constitucionais e supralegais sobre a CLT - jurisprudência consolidada do STF quanto ao efeito paralisante das normas internas em descompasso com os tratados internacionais de direitos humanos - incompatibilidade material - convenções nos 148 e 155 da OIT - normas de direito social - controle de convencionalidade - nova forma de verificação de compatibilidade das normas integrantes do ordenamento jurídico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**18.2012.5.03.0075 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): TATIANA ROBERTO MIRANDA, Advogada: Danuza Rubinele Stefanos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-47.2012.5.08.0119 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Recorrido(s): SILVIA KARLA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: ARR - 654-22.2012.5.04.0004 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LUIS PEREIRA BARROS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 671-13.2012.5.09.0459 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-65.2012.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUZINETE DE FÁTIMA CARDOSO CARVALHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-29.2012.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PINHEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, Recorrido(s): RUBENS DOS SANTOS FARIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 692-75.2012.5.10.0001 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELIOMAR CAETANO DA SILVA, Advogado: Roberto Silva Amarante, Agravado(s): VBS EXPRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Souza Mendes Patriota, Agravado(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REAL PANORAMIC, Advogado: Clóvis Polo Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693-41.2012.5.04.0029 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCELO RAUBER, Advogado: Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 721-87.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIOLEMO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli de Souza Mendes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, Procuradora: Oulfides Anselmo da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 746-53.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA TROVARELLI DE ALMEIDA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-47.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Recorrido(s): DENISE DUBINA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade - possibilidade - prevalência das normas constitucionais e supralegais sobre a CLT - jurisprudência consolidada do STF quanto ao efeito paralisante das normas internas em descompasso com os tratados internacionais de direitos humanos - incompatibilidade material - convenções nos 148 e 155 da OIT - normas de direito social - controle de convencionalidade - nova forma de verificação de compatibilidade das normas integrantes do ordenamento jurídico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 822-86.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MÔNICA PEREIRA CHRISTOPOULOS, Advogado: Marcos Vinícios Fauth, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 835-57.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA REGINO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às normas coletivas aplicáveis. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 904-25.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Peixinho, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS ESTEVAM, Advogado: Josemar Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - Homologação tardia" por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS acrescido da indenização de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 912-83.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): AUGUSTINHO ROBERTO STANKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-02.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEELING TRADE MARKETING E PROMOÇÃO LTDA., Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Agravado(s): EMILIANA DE SANTANA MARTINS, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-57.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): RAMIRO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Karoline Feitosa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÉBIO DE CAMPOS, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 947-64.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): ANDREIA ALVES FANTACINI, Advogada: Lúcia Helena Fiocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 953-05.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DBTRANS S.A., Advogado: Luciano Dahmer Hocsman, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): FERNANDA ERNST BARBOSA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 957-10.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): LAURIMAR CARVALHO DE LIMA, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 889 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 976-82.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO ANTONIO MARTINS, Advogado: José da Paixão Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-94.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): VIVIANE MOREIRA SOUSA, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-18.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1040-74.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): NERCÍLIA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Metz, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1043-28.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLENIO SILVA ARAUJO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1065-48.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HILDA GARCIA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DROGARIA ALEFARMA DE JANDIRA LTDA. - ME, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1091-56.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MORAES CAMPOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1100-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**32.2012.5.18.0005 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): AFONSO UESLEI DA FONSECA, Advogado: Dyogo Henrique Barnabé Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1125-90.2012.5.02.0037 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): WEDISLEN DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1133-90.2012.5.22.0108 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por fundamento diverso, mediante a qual se condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1146-07.2012.5.02.0089 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): LAZARA MARIA DE SOUZA DUTRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista da Estrada de Ferro Sorocaba pela CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, nos termos da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1155-20.2012.5.20.0007 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ANDREA MARIA DANTAS GUIMARÃES, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1168-09.2012.5.06.0007 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): NATÁLIA CASTRO DE LIMA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 1188-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): FABIANO FLORES, Advogado: Patrícia Dalla Vecchia, Advogada: Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, superada a questão relativa à tempestividade do apelo. **Processo: RR - 1226-83.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA PASSOS, Advogado: Geraldo Antônio Ramos Filgueira Galvão, Recorrido(s): DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal da norma. **Processo: AIRR - 1227-39.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GESIMARA DE SENA SILVA, Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-33.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SIMONE MARIA NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Lopes Nizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1251-90.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS LEITE ADACHI, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X e XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das parcelas "prêmio-incentivo" e "adicional por tempo de serviço (quinquênio)" ao salário para efeito de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: AIRR - 1257-67.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): FRANQUEL FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1296-38.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Allan Luiz Oliveira Barros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LEMES, Advogado: José Inácio Conceição, Embargado(a): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1378-36.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA JESUS LEMES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): MF EMBALAGENS LTDA., Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-35.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Siqueira Nunes, Agravado(s): EDIVALDINO DE SANTANA BRAGA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1512-98.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOSÉ DANIEL LOPES, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para determinar a contribuição da patrocinadora (CEF) e do reclamante para formação da fonte de custeio do benefício concedido, bem como excluir os reflexos deferidos. **Processo: ED-AIRR - 1521-80.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): MARIVALDO DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1550-76.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): STEFANE GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1550-30.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MARCELLA DIAS DE LIMA, Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira, Agravado(s): FAO MÓVEIS MODULADOS LTDA., Advogado: Luciana da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1565-35.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 18.000,00. **Processo: RR - 1566-72.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não do conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1568-50.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LIDIANA FORTUNATA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1593-91.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): GLEICIRLENE MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-88.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS LIRA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-86.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): JEANE CRISTINA FERINI DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-80.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO CARVALHO, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-18.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DETOMINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1643-08.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): RENATA LOPES SALEME DO VALLE, Advogada: Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1653-82.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVANILDE RODRIGUES ESTEVAM XAVIER, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 203), fica isenta do pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade deve ser atribuída à União, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento. **Processo: AIRR - 1664-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA LOPES MARONEZI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1678-79.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): LAVANDERIA UNIÃO LTDA., Agravado(s): OZÉIAS RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-78.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE MATOS FILHO, Advogado: Marcelo Silva Matias, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Nilson Jorge Costa Guimarães, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1692-28.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): MARIA ALDILENE DA SILVA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida verba. **Processo: RR - 1695-82.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): VALDIR ROCHA RODRIGUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1711-30.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): SOILI TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1733-96.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ERCÍLIA LEAL REMÍGIO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1740-93.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEIRO DE BARROS CENOGRAFIA LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): ARLINDO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-26.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTA SUL PESCADOS S.A., Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Agravado(s): JONATHAN DE SOUZA, Advogado: Sílvio Frigo Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**09.2012.5.15.0009 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): FELIPE LOPES FARIA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1814-37.2012.5.15.0017 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1845-26.2012.5.03.0103 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DOM LUIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): HENRIQUE SOUZA VENTURA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1856-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE RIOS DOS REIS, Advogado: Fábio Viana Fernandes da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incorporação da gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-04.2012.5.05.0196 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-48.2012.5.02.0004 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SILVÂNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-97.2012.5.03.0137 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EROTIDES ANTONIO MOREIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-74.2012.5.19.0008 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberto Medeiros, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-17.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1942-08.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MÁRIO MONTEIRO SOBRINHO, Advogado: Alberto Querido Rodrigues, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PILLARFORTE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1983-93.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCELO GIMENES, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-05.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SANDRA CARDOSO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-48.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Jonatas César Dias, Agravado(s): IRACY OTAVIANO MONTE, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-88.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): DELMA DE SOUSA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2067-42.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): EDSON BATISTA RODRIGUES, Advogado: Roberto Gomes Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2121-46.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LÉLIS ROCHA DA SILVA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2169-33.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): ANOEL MIRANDA PORTO, Advogado: André Santos, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2184-50.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): ELENA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORETO DE CAMARGO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2234-29.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA VALÉRIA DE ALMEIDA FARIA, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2330-87.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BEATRIZ CRISTINA PERES E OUTRA, Advogado: Cleide Coletti Milanez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, nos termos em que proferida, na qual foram julgadas procedentes as pretensões a diferenças salariais, conforme fls. 633-641, com os mesmos reflexos nela deferidos. Altera-se apenas que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a multa incidente sobre a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa incide desde a data da efetiva prestação de serviços, nos exatos limites da pretensão recursal. Majorado o valor provisório da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais para R\$ 200,00 (duzentos reais), estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 2383-82.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ALVES RESENDE, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-27.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CÍCERO EUFRÁSIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2524-54.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CINTIA IVANA RAMOS SOARES, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-08.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Keila Aline de Souza Lopes, Agravado(s): VICTOR HUGO DIAS DE MOURA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: ED-RR - 2591-04.2012.5.02.0043 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANA DANIEL MOTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a seguinte fundamentação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - (...); II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, devendo ser aplicado o adicional previsto no artigo 18 das Convenções Coletivas de 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012, de 60% para as horas laboradas em dias normais e de 100% para as horas laboradas em dias de domingo e feriados, conforme se apurar em liquidação". **Processo: ED-RR - 8800-68.2012.5.17.0011 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JONAS COUTINHO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10142-50.2012.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TCHARLY STEFANES DO AMARAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-10.2012.5.21.0001 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Advogado: Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Agravado(s): CLEITON ALVES SILVA, Advogado: Glauber Antônio Nunes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80100-17.2012.5.17.0003 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS RENATO BERNARDES, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Recorrido(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 80500-11.2012.5.21.0006 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA ROSSANA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88400-39.2012.5.21.0008 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICHARDSON FAUSTINO DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88500-17.2012.5.17.0004 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): WESLEY DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101900-09.2012.5.13.0005 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto da França Crispim Filho, Recorrido(s): JOSÉ KIVAL ARAÚJO, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113900-75.2012.5.13.0026 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): LUCIENE DE MELO MONTE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131300-17.2012.5.13.0022 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAMBAÍ MOTOR E PEÇAS LTDA., Advogado: Luiz Augusto da França Crispim Filho, Agravado(s): ALESSANDRO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Amaral de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143700-26.2012.5.13.0002 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURA ELISABET CORREA GONZALES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159000-06.2012.5.21.0002 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTAR, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Recorrido(s): SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 168900-09.2012.5.17.0007 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, Município de Vitória, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", "Regime de Trabalho de 12x36 - Intervalo Intrajornada - Redução via Normas Coletivas - Horas Extraordinárias" e "Juros de Mora". **Processo: AIRR - 44-75.2013.5.12.0043 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ÁUREA BEATRIS FERNANDES,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62-94.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Lyvia Maria Z. D. de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 266/268) que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 63-66.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): REGIANE DE MENEZES, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-23.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON AFONSO MACIEL, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-36.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILTON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-08.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CLÓVIS ZANATTA, Advogado: Marcelo do Nascimento Reis, Agravado(s): ITEC ELETROMECAÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-54.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOÃO BATISTA BUENO, Advogado: Adilson Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-12.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDER JONAS PEREIRA DE MORAES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-31.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): ANDRÉA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Martini Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 135-98.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): MARIA CÉLIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144-38.2013.5.04.0662 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): ANDRIGO VEIGA MATEUS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153-75.2013.5.07.0028 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procuradora: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 165-66.2013.5.14.0005 da 14a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Recorrido(s): MÁRCIO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 176-65.2013.5.02.0317 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): ALEXSANDRA LUMY CHAEM, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA HELOISA HELENA DIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-27.2013.5.03.0094 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Caçado, Recorrido(s): MARIA MARTA PEREIRA, Advogado: Edson de Moraes, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 199-75.2013.5.04.0601 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA SCHNEIDER THOMÉ DA CRUZ, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o tema alusivo à base de cálculo. **Processo: RR - 222-69.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANDREA BRITSCH GUIMARÃES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 229-36.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): ALDEIDE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Morigi, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 270-49.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALISSON ALVES RODRIGUES, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 270-57.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONOFRE ÂNGELO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-65.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI MARIA PESTANA GARCEZ DA SILVA, Advogado: César Augusto Silva Franzói, Advogada: Rafaela Mariane de Nicola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Luciani Gomes Mendonça Padovan, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-81.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Soares de Lima, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371-40.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDA AUREA OLIVEIRA BRAÚNA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fabrício da Costa Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Município ao pagamento de danos morais em razão do atraso reiterado no pagamento de salários à Reclamante. **Processo: RR - 376-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREIA ALVES SOARES, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Município ao pagamento de danos morais em razão do atraso reiterado no pagamento de salários à Reclamante. **Processo: ARR - 380-02.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ZITA RODRIGUES BATISTA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 389-73.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, Advogado: Fernando Martins de Sá, Agravado(s): FERNANDO DA CUNHA BECKER, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-26.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OM DE ALMEIDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): SCHIRLEI CARON CORLECTO DA CRUZ, Advogado: Josué Hioki, Agravado(s): LOSANO COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Agravado(s): RM DE ALMEIDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-09.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA-MG., Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-44.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Maurício Matos Correa, Agravado(s): LUCIANO NASCIMENTO PINTO, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 423-36.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NAZARÉ ALVES DANTAS, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Município ao pagamento de danos morais em razão do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: AIRR - 428-85.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO, Procurador: DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): LUIS CARLOS ALEIXO, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 436-28.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELA GARÓFALO RIQUIEL, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, RSR e FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 476-61.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DELL AMORE RIBEIRO, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-05.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO VITOR DOS REIS, Advogada: Patrícia da Cunha Borba Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-80.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-36.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Maurício Matos Correa, Recorrido(s): EDILEUZA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 527-34.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SIDNEY VASCON, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE S.A., Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 528-32.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRENA LOPES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 541-05.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CAROLINA HONORATO OLIVEIRA, Advogado: José Martini Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 542-12.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA CARRICONE AQUINO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): LONGSAM ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Isa Li Huang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-22.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA CALET DE MELO, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-47.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA MARA LEÔNCIO, Advogado: Aureci Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-21.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): VALDOMIRO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-02.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA DOMINGOS GUIMARAES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-47.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): BRAZ JOSÉ DE JESUS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 609-94.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): GILDETE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 618-57.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 622-58.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): EDNALDO DA COSTA E SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 628-68.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILMA APARECIDA RAYMUNDO, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Luciani Gomes Mendonça Padovan, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Agravado(s): GESTÃO MÉDICA DE BIRIGUI LTDA. - GEMEBI, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 655-48.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luis Soares de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAIDE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Município ao pagamento de danos morais em razão do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: AIRR - 678-98.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Éverton Alexandre Menezes Torres, Procurador: Adílio Mucury Santos, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-17.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO DOS ANJOS ALMEIDA, Advogado: Marcelo Buriti de Sousa, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-63.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ GOMES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 826-95.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON DA COSTA NEVES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 827-96.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Fagner Andrey Barreto Almeida, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES BARBOSA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 849-44.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELITON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 878-11.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VICTOR THIAGO SILVA ALVES, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-18.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO MORAIS DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-65.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LEILA PEREIRA ALVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-25.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Wemerson Fernandes Moreira, Advogado: Cleidydney Pinheiro Coelho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-77.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOSÉ NAIRO CUNHA RIBEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-91.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): OSVALDO SILVIO SOUZA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-76.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): TATIELY FERNANDA DA SILVA, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida Sidneia da Silva, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-52.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRANI DA SILVA LIMA, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Advogado: Marcos Vinícius Lima Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-98.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALKÍRIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-86.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETTI LEMES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028-71.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): FRANCIELLY KETULI LOPES, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1032-59.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO LUIZ DIAS, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-22.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA LEÃO, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-54.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): VALDINETE SOUSA DO Ó, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-44.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): VARDILENE BARBOSA CAMPOS, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-79.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CARLOS ROJAS, Advogado: Cezar Augusto Dallegrove Gruber, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Advogada: Débora Santos Camargo, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1091-75.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALTIMAR VIRGÍLIO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto do Egito Ramalho, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1109-11.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): BRUNA KELLNER CASTELO, Advogado: Válder Bocalon Migliorini, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-50.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDNALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-07.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Zenilda Aparecida Mendes Fossatti, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Agravado(s): LGF - TRANSPORTE, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-14.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FRANCISCA JACKELINE LIMA DA SILVA, Advogada: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-92.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ADRIANA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-53.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BATISTA LOUZEIRO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-09.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): ORÍDES GOMES DE ALMEIDA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1246-03.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BRESCIANI, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESEMPENHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1281-92.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MARCILENE MARIA FIORESE, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-88.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO LUCAS CRISPIM RODRIGUES, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-10.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO VINÍCIUS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-38.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA ROSILENE MACÊDO E SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-72.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ESMERALDA RODRIGUES BATISTA DORTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-31.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ARENALVO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-41.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES E SILVA, Advogado: Evardo Barros de Deus Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM DO MULATO - SINDSERM, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-92.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRIO CAIADO, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Cavalcante Urze, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-78.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Thiago Machado Grilo, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Advogado: Gustavo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Feitosa Beltrão, Agravado(s): ANTÔNIO EXPEDITO DE SOUZA, Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-26.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DIAS, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-73.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): INAURA DE MOURA, Advogado: Francisco David Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-84.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): LUIZA ROSA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-45.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOANA SOARES SILVA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-88.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA SOCORRO DUAILIBE NOGUEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-28.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DIOMAR FIRMINA SOARES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-46.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): GEANE CLAIRE LISBÔA DE FREITAS ALVES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-84.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): PAULO RODRIGUES ALVES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-79.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAYRA DA COSTA TOLEDO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARPINELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-45.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): COSME DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-97.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): MARIA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1714-18.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO SACOMANI, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 138/147) que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1865-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES DAMASCENO, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906-22.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOURA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ALCILINA DA SILVA NETA, Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-43.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): FLASH PNEUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Bartholomeu Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2233-32.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTINA GONCALVES MARTINS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2730-75.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-72.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DANTAS DA SILVA, Advogado: ROBERTA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDRADE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10025-08.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZA CUNHA NUNES, Advogado: Eduardo da Silva Sabino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10061-64.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): SALVADOR DONIZETE PENGA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10085-93.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): ANDRÉA CRISITNA ALVES MOREIRA, Advogado: Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10100-39.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA G-MAIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MARIA EDNA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jeferson Nunes Arantes Fuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por danos materiais. Artigos 389 e 404 do Código Civil. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho.", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 10217-64.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANDRA MESQUITA MOURA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-21.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SIMARA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-53.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): SILVANIA DIAS DOS SANTOS MATOS, Advogado: Marina Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-64.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): RODRIGO NELSON DA FONSECA, Advogado: César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10294-31.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA ALVES, Advogado: César Moreira de Almeida, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10295-09.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PEDRO DURÃES DA SILVA, Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-34.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): KLEBER DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Maria de Lurdes Vieira, Agravado(s): CDM RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): MC RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): RG RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS DANIEL MALDONADO, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-18.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10391-70.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Agravado(s): JANDER DA SILVA PARREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-20.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-08.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO RESENDE, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-15.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): ALEX SANDER SOUZA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-54.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURINA COSTA VIEIRA, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BRASIL PARK SHOPPING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-09.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Joanielson Silva de Aquino, Agravado(s): NEYDION ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-26.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADRIEL LUIZ SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10702-75.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Freire, Advogado: Henrique Laborne Ferreira Grossi, Agravado(s): BENEDITO SOARES GOMES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10843-35.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES ISMAEL, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10867-60.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOELSON RIBEIRO BARROS, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-36.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA MARTINS BORGES, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11319-24.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERMELINDO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que previa o elástico da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, observado o período imprescrito definido pelo Tribunal Regional, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 60.000,00). **Processo: AIRR - 11417-83.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): EDIRCEU JOSÉ DE MIRANDA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-10.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11503-54.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Andréia Galindo Barboza, Agravado(s): GLEIDSON VIEIRA SANDES, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Advogado: Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11590-33.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-34.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11905-07.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATEMILTON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Agravado(s): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 16000-51.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEITON VENÍCIUS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 16921-51.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ALZENIR VIANA DE SOUSA, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18400-44.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO NETO, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, Advogado: Anesiano Ramos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMPO REDONDO - APAMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20246-09.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARILDA DA SILVA BORBA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a questão da base de cálculo dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 24280-72.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SONELI ANTUNES MACHADO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37300-05.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUCIANO LINS DE ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, durante o período imprescrito, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 55900-85.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALMIR CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 60000-74.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): DAYANA JOSÉ BARBOZA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO - APAD, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80400-37.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): NAIR FURLANI SOBRINHO, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento das custas, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Estado do Espírito Santo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 96400-85.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110900-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CLÁUDIA HELENA DE PAIVA FERNANDES E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140800-30.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOAO VICTOR DAS CHAGAS, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-78.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOELTON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200700-29.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LEVI COSTA MARTINS, Advogado: Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1000269-90.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): EUNICE DE SOUZA ROCHA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000918-37.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO ALVINO BATISTA, Advogado: João Fernando Paulin Quattrucci, Agravado(s): HELICENTRO HELIPARK LTDA. E OUTRO, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000920-34.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): OLÍVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-95.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VOLNI BENJAMIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 168-56.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ROZANA CANDIDO DO VALE FRAGA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-57.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): ANA CÉLIA VIDAL, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-41.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ALBERTO DE SOUZA BARROS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-48.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): AILTON CARLOS LEMOS SOARES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-26.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JARLE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-98.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELIANE DE JESUS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 543-98.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): MAISA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Agravado(s): L CAVALCANTI CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): KARINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-17.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10004-83.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): JUVENIL DIAS BERNARDES, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10007-25.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): EDVALDO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 10022-64.2014.5.03.0149 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WASHINGTON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10031-09.2014.5.18.0052 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Jorge Henrique Elias, Agravado(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Ney Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-31.2014.5.03.0165 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-78.2014.5.18.0010 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIO ROGÉRIO DE MELO, Advogado: Agripino Pinheiro Cardoso, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10324-39.2014.5.03.0167 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO TEIXEIRA CRUZ, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): AGROGEN S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-77.2014.5.18.0017 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS MORAES E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10429-28.2014.5.03.0163 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JADIEL DIMAS FONTE BOA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-86.2014.5.03.0055 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAR DE MARIA, Advogada: Sueli Alves Pereira, Agravado(s): SYLVIA CAROLINA LELIS SAMOR, Advogado: Márlon César Albino dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-22.2014.5.03.0149 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MATHEUS MEIRELES DA SILVEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**93.2014.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEDSTON RODRIGUES ROCHA, Advogado: Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**